

## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929

Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)

Oficial da Ordem Militar de Cristo

Medalha de Educação Física e Bons Serviços

### CONSELHO JURISDICIONAL

#### ACTA N.º 01/09

Data e Hora	02 de Abril de 2009 pelas 20h30
Local da Reunião	Sede da FPT – Rua Luís Derouet, 27 – 3º Esq

Membros efectivos do Conselho Jurisdicional	
Presidente	Dr Miguel António Sá Costa Marques Bom
Vice-presidente	Drª Paula Cristina Gomes da Costa
Vogal	Drª Ângela Maria Pacheco Loureiro

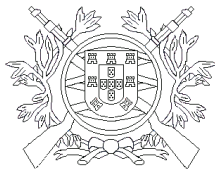
Aos 2 dias do mês de Abril de 2009 reuniu na sede da Federação Portuguesa de Tiro o Conselho Jurisdicional, contando com a presença de todos os seus membros.

O ponto único em discussão, Recurso de uma decisão do Conselho Disciplinar.

Sendo que o Atleta \_\_\_\_\_, ora Recorrente, tinha constituído sua mandatária a Sra. Dra. \_\_\_\_\_, M.I. Advogada signatária do documento em apreço.

Analisado o teor do mesmo, e quando este Conselho se preparava para elaborar um parecer negando-lhe provimento - a falta constituiu facto público e notório, e inexistiam quaisquer justificativos ou fundamentos sérios para a mesma - considerou-se inusitado o hiato de tempo decorrido entre a emissão das notificações (27/02/09) e a recepção do douto recurso.

Mesmo considerando as datas mais benéficas para o ora Recorrente (notificação a 09/02/09 e interposição electrónica do recurso a 19/03/09 às 22h45m), constata-se terem decorrido 10 dias (dando de barato quer o facto da M.D. Causídica ter sido notificada a 02/03/09 e, por outro lado, o facto da hora de entrada do recurso ser bem para além do horário de expediente).



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929

Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)

Oficial da Ordem Militar de Cristo

Medalha de Educação Física e Bons Serviços

### **CONSELHO JURISDICIONAL**

#### **ACTA N.º 01/09**

Assim, e atento o facto do prazo para interposição de recurso para este Conselho Jurisdicional ser de 8 dias, (Artº 68º do RDFPT), o mesmo encontra-se ultrapassado.

Posto a à consideração dos presentes, foi decidido:

O presente recurso em apreço foi considerado EXTEMPORÂNEO, por violação do disposto no Artº 68º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Tiro.

Esta decisão foi tomada por unanimidade.

Lisboa, 2 de Abril de 2009

#### **O CONSELHO Jurisdicional**

Presidente

---

Vice-Presidente

Vogal

---

---